



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
Município de Tangará  
Estado de Santa Catarina  
Relatório de Gestão - 2016**

Estagiários																					
Servidores recebidos à disposição de outras Unidades Gestoras																					
Servidores Cedidos para outras Unidades Gestoras																					
Servidores recebidos à disposição de outras esferas de Governo																					
Servidores Cedidos para outras esferas de Governo																					
Policiais civis e militares inativos que retomaram como temporários																					
Conselheiros Tutelares																					
<b>Total</b>																					

(<sup>54</sup>) Incluir apenas uma das opções de vínculo abaixo relacionadas para cada cargo, emprego ou função exercida pelo agente público, a qual deve corresponder à situação atual em que se encontre. Em caso de acumulação informar ambos cargos.

(<sup>55</sup>) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta de todos os agentes públicos, por natureza do vínculo, cujo pagamento é de responsabilidade da Unidade Gestora. Incluir todas as verbas de caráter remuneratório e indenizatório integrantes da folha de pagamento, bem como as contribuições recolhidas (patronal) pelo Ente à previdência social, abrangendo ainda, no caso de unidades gestora do Estado, a previdência complementar SC PREV.





**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Relatório de Gestão - 2016**

<b>DEMONSTRATIVO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS – (Anexo V, Item III, alínea “c”) (57)</b>		<b>Exercício:</b>
Benefícios Previdenciários mantidos pelo Tesouro Municipal/Estadual ou por RPPS		Despesa Anual da Folha de Pagamento (58)
Aposentadorias civis (59)		
Pensões por morte (60)		
Complementação de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (61)		
Complementação de pensão de Aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do RGPS) (62)		
<b>Total</b>		

(57) Este Demonstrativo se aplica apenas para os Municípios.  
(58) Incluir a despesa anual da folha de pagamento bruta.  
(59) Incluir os inativos/aposentados mantidos tanto pelo Tesouro como pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.  
(60) Incluir os pensionistas cujo instituidor da pensão era mantido pelo Tesouro e pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.  
(61) Incluir os inativos que recebem complementação de aposentadoria (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social -RGPS), se houver.  
(62) Incluir os pensionistas que recebem complementação de pensão (complemento em relação ao valor percebido do Regime Geral de Previdência Social –RGPS), se houver.

*JLL*



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**  
Município de Tangará  
Estado de Santa Catarina  
Relatório de Gestão - 2016

Cargo	Remuneração/Jetom (62) (63)	Bônus (64)	Participação no Lucro (65)	Outros (66)	Exercício:
					Despesa Total Anual (67)
Conselho Deliberativo:					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
Diretoria:					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
Conselho Fiscal:					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
... (discriminar cargo)...					
<b>Total</b>					

SR





**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Relatório de Gestão - 2016**

- (62) Remuneração: Valor fixado em Assembleia Geral dos acionistas, para ser pago aos administradores e integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (Art. 152 da Lei 6.404/1976).
- (63) Jeton: Gratificação pela participação em reuniões de órgãos de deliberação coletiva da administração centralizada e autárquica, conforme definido em lei ou no estatuto do órgão ou entidade.
- (64) Bônus: Benefícios de qualquer natureza definidos em Assembleia Geral dos acionistas, para ser pago aos administradores e integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal (Art. 152 da Lei 6.404/1976).
- (65) Participação no Lucro: Eventuais valores de participação nos lucros fixados em decorrência de previsão estatutária, destinado aos administradores, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art 152 e no 190 da Lei 6.404/1976):  
"Art. 152. A assembleia-geral fixará o montante global ou individual da remuneração dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às suas funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado.  
§ 1º O estatuto da companhia que fixar o dividendo obrigatório em 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do lucro líquido, pode atribuir aos administradores participação no lucro da companhia, desde que o seu total não ultrapasse a remuneração anual dos administradores nem 0,1 (um décimo) dos lucros (artigo 190), prevalecendo o limite que for menor.  
§ 2º Os administradores somente farão jus à participação nos lucros do exercício social em reeleição ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo obrigatório, de que trata o artigo 202"
- (66) Outros: Demais pagamentos destinados a administradores, e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, que não enquadrados nos itens anteriores.
- (67) Despesa líquida Anual: Totalização do valor anual pago a administradores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal, (deduzido eventuais descontos e tributos retidos).

### 3. RECONHECIMENTO DE PASSIVOS POR INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS

Entidade Beneficiada	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A TERCEIROS PELA UNIDADE GESTORA (Anexo V, Item IV)		Exercício:
	Espécie de Transferência (Subvenção, Auxílio, Contribuição)	Formalização (Convênio, Termo de Parceria, Termo de Cooperação etc.)	
			Valor Anual Transferido (Pago)



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Relatório de Gestão - 2016**

Total				

IV - Informações sobre transferências de recursos mediante convênio, termo de parceria, termo de cooperação ou instrumento congêneres, discriminando volume de recursos transferidos e respectivos beneficiários.

**4. INFORMAÇÕES SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Modalidade/Forma	Obras e Serviços de Engenharia	Compras	Contratação de Serviços	Exercício:
				Despesa Liquidada Anual
Concorrência				
Tomada de Preços				
Convite				
Concurso				



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE  
Município de Tangará  
Estado de Santa Catarina  
Relatório de Gestão - 2016**

Pregão Presencial				
Pregão Eletrônico				
Dispensa de Licitação (Art. 24, I e II)				
Dispensa de Licitação (Outras Hipóteses)				
Inexigibilidade de Licitação				
Regime Diferenciado de Contratação (RDC)				
<b>Total</b>				

- a) informação sobre os valores anuais das despesas realizadas referentes a aquisições e contratações de bens e serviços, por modalidade de licitação, bem como as decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação;
- b) indicação do órgão de imprensa oficial, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 8.666/1993.



**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**  
**Município de Tangará**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Relatório de Gestão - 2016**

**6. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTROLE INTERNO**

VI – *Em relação ao controle interno viemos mantendo contato freqüente, esclarecendo dúvidas e recebendo orientações gerais. Além de disponibilizar acesso aos usuários através da ouvidoria no site da Prefeitura Municipal de Tangará.*

**7. RELAÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS A CONTRATO DE GESTÃO VIGENTES NO EXERCÍCIO NÃO SE APLICA**

**8. TERMOS DE PARCERIAS CELEBRADOS NO EXERCÍCIO NÃO SE APLICA**

**9. CONSIDERAÇÕES SOBRE A UNIDADE JURISDICIONADA**

O Fundo dos Direitos da criança e do adolescente é um dos meios para a implementação do ECA. Sem o suporte do orçamento, os direitos e princípios consagrados na Legislação carecem de aplicabilidade, ficam no campo das intenções, ainda que louváveis. O Fundo é um dos instrumentos mais importantes para o exercício da cidadania mas, seu entendimento é fundamental para seu pleno exercício. Este subsídio ajuda os Conselhos Municipais na operacionalização e execução do Fundo.

O FIA necessita de **INVESTIDORES** para financiar políticas públicas. Uma forma bastante simples de Contribuir com o desenvolvimento de projetos de defesa dos direitos de crianças e adolescentes com vulnerabilidade social. Fortalecerá programas de acompanhamento e formação continuada de adolescentes. Contribuirá para reduzir fome e miséria. Possibilitará a capacitação de Recursos Humanos e investimentos em projetos de pesquisa e estudo. Evitará que crianças e adolescentes fiquem sujeitas a situações de abandono, desabrigo e maus tratos.

A ausência de diagnósticos capazes de produzir um retrato da situação do município em relação à oferta e à demanda por políticas públicas capazes de garantir os direitos fundamentais de crianças e adolescentes impossibilita a elaboração e implementação de políticas que se configurem em ações eficazes e de alto impacto para este segmento.

*Marisa S. D. Kochan*

**Marisa S. D. Kochan**  
Secretaria de Saúde Assistência  
Social e Habitação  
Prefeitura de Tangará - SC